



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0055993/2022-40

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0055993/2022-40	NAR ARCOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome:GUSTAVO FERREIRA CARVALHO			CPF/CNPJ:009.216.036-06
Endereço:RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA			Bairro:CENTRO
Município:Luz		UF:MG	CEP:35595-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome:ROSILANE APARECIDA PIMENTA e outro			CPF/CNPJ:995.844.416-04
Endereço:RUA VIGÁRIO PARREIRAS, 1035			Bairro:
Município:Luz		UF:MG	CEP:35595-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			

Denominação:FAZENDA ESTÂNCIA OURO FINO		Área (ha):98,8892	Total	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):17.688, 17690, 19422, 18.327, 17.786, 18.328		Município/UF:LUZ/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-1869.89BA.D73B.4D72.BD04.CF35.2042.FBFA				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		370	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura			39,7679	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
cerrado	39,7679 - pastagem com árvores esparsas			
Total:	39,7679		Total:	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa			6,5037	m³
Madeira de floresta nativa			371,9264	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Sirlene Aparecida de Souza - MASP: 1.045.122-7

Data da Vistoria remota : 19/12/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/12/2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	sirgas 2000	23K	423255	7812281	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado ao processo, em área de 0,1755 ha, (dentro do próprio imóvel tendo como coordenadas de referência X:423702 e Y:7812163 (UTM, Sirgas 2000) ou Latitude 19°47'5.71"S e Longitude 45°43'41.83"O, na modalidade plantio de 40 espécies Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos e 155 espécies de Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes do parecer técnico. "

Como medida mitigadora: ' construção de bacias de contenção (barraginhas), Plantio Direto conforme Projeto de Intervenção.'

12. OBSERVAÇÃO

A compensação é referente a solicitação do corte de 8 espécies Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos e 31 espécies de Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose entre as 370 árvores solicitadas. A proposta de compensação é de plantio de 40 espécies de Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos e 155 espécies de Handroanthus serratifolius (Vahl) S em atendimento as Leis nº 20.308/2012 e 9.743/1988.

O requerente ou responsável pelo empreendimento deverá garantir o pleno desenvolvimento de todas as mudas e atender ao quadro de condicionantes ítem 10 conforme parecer técnico 58042173 anexo ao SEI.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por Júlia Maria Teixeira, Servidora Pública, em 27/12/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58353861** e o código CRC **EA19B22D**.